

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230751/2023

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20230751/2023 ,
que fazem entre si o município de NOVO PROGRESSO, por
intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e J.C. PAULINO
LABORATORIO EIRELI*

O Município de NOVO PROGRESSO, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr(a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 256.074.438-41, residente na RUA NOVO PROGRESSO, S/N, e de outro lado a licitante J.C. PAULINO LABORATORIO EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 32.703.714/0001-52, estabelecida na av joao atiles, jd planalto, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JADER CERQUEIRA PAULINO, residente na AV JOAO ATILES 263,LAB SAO PAULO, JARDIM PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 69193-000, portador do(a) CPF 866.659.362-87, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 32-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA E ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA, COM O INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA..

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 32-2023-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012670	EXAME ÁCIDO FÓLICO - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	20,000	40,00
012673	EXAME ÁCIDO ÚRICO - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	6,900	69,00
012675	EXAME ÁCIDO VALPRÓICO - VALPROATO DE SÓDIO - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	22,000	44,00
012677	EXAME ALFA HIDROXI PROGESTERONA - Marca.: SERV	SERVIÇO	2,00	22,000	44,00
012680	EXAME AMILASE - Marca.: SERV	SERVIÇO	15,00	6,900	103,50
012687	EXAME ANTI HAV IGG - HEPATITE A - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	29,900	59,80
012688	EXAME ANTI HAV IGM - HEPATITE A - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	29,900	59,80
012689	EXAME ANTI HBC IGG - Marca.: SERV	SERVIÇO	3,00	18,900	56,70
012692	EXAME ANTI HBC IGM - Marca.: SERV	SERVIÇO	3,00	14,900	44,70
012693	EXAME ANTI HBS - HEPATITE B - Marca.: SERV.	SERVIÇO	5,00	14,900	74,50
012695	EXAME ANTI HCV HEPATITE C - Marca.: SERV.	SERVIÇO	5,00	14,900	74,50
012698	EXAME ANTIBIOGRAMA - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	4,00	39,000	156,00
012702	EXAME ANTICORPOS ANTI HIV 1+2 - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	5,00	14,900	74,50
012707	EXAME ANTÍGENO HBE (HBE-AG) - Marca.: SERV	SERVIÇO	2,00	15,900	31,80
012716	EXAME BILIRRUBINAS - Marca.: SERV	SERVIÇO	15,00	18,500	277,50
012720	EXAME BRUCELOSE ANTICORPOS IGM - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	5,00	49,500	247,50
012723	EXAME CACHUMBA IGG-IGM	SERVIÇO	1,00	68,000	68,00
012726	EXAME CÁLCIO IÔNICO	SERVIÇO	1,00	14,500	14,50
012729	EXAME CARDIOPILINA - ANTICORPOS IGG	SERVIÇO	1,00	35,000	35,00
012738	EXAME COLESTEROL TOTAL	SERVIÇO	20,00	6,500	130,00
012742	EXAME COMPLEMENTO C3	SERVIÇO	5,00	19,900	99,50
012743	EXAME COMPLEMENTO C4	SERVIÇO	5,00	19,900	99,50
012746	EXAME COOMBS DIRETO	SERVIÇO	2,00	14,500	29,00
012747	EXAME COOMBS INDIRETO	SERVIÇO	5,00	16,000	80,00
012750	EXAME CULTURA	SERVIÇO	2,00	34,900	69,80
012755	EXAME DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA	SERVIÇO	1,00	19,500	19,50
012756	EXAME DENGUE IGG	SERVIÇO	8,00	19,500	156,00
012757	EXAME DENGUE IGM	SERVIÇO	10,00	19,000	190,00
012758	EXAME DENGUE NSIAG	SERVIÇO	10,00	19,000	190,00
012761	EXAME DNA	SERVIÇO	1,00	319,000	319,00
012762	EXAME ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	SERVIÇO	1,00	28,000	28,00
012764	EXAME ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	SERVIÇO	4,00	22,900	91,60

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



012769	EXAME GLICOSE	SERVIÇO	10,00	3,900	39,00
012770	EXAME GLICOSE PÓS PRADIAL	SERVIÇO	2,00	6,900	13,80
012773	EXAME HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇO	5,00	9,900	49,50
012774	EXAME HEPATITE B - ANTI HBC IGM	SERVIÇO	1,00	14,900	14,90
012775	EXAME HEPATITE C - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HCV	SERVIÇO	5,00	15,800	79,00
012778	EXAME HORMÔNIO DE CRESCIMENTO - GHG	SERVIÇO	1,00	19,480	19,48
012810	EXAME INSULINA	SERVIÇO	3,00	13,890	41,67
012818	EXAME LEVEDURAS - PESQUISA	SERVIÇO	1,00	14,790	14,79
012819	EXAME LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	SERVIÇO	2,00	14,900	29,80
012823	EXAME LITIO	SERVIÇO	2,00	14,890	29,78
012824	EXAME MAGNESIO URINARIO	SERVIÇO	1,00	8,850	8,85
012830	EXAME PARATOHORMONIO - PHT	SERVIÇO	2,00	14,420	28,84
012831	EXAME PEPTIDEO C	SERVIÇO	1,00	19,900	19,90
012843	EXAME ROTINA DE LIQUIDO ASCITICO	SERVIÇO	1,00	32,400	32,40
	EXAME ROTINA DE LIQUIDO ASCITICO				
012844	EXAME ROTINA DO LIQUIDO PLEURAL	SERVIÇO	1,00	32,400	32,40
	EXAME ROTINA DO LIQUIDO PLEURAL				
012845	EXAME RUBEOLO IGC	SERVIÇO	10,00	14,380	143,80
	EXAME RUBEOLO IGC				
012846	EXAME RUBEOLO IGM	SERVIÇO	10,00	14,840	148,40
	EXAME RUBEOLO IGM				
012847	EXAME SANGUE OCULTO	SERVIÇO	3,00	14,530	43,59
	EXAME SANGUE OCULTO - PESQUISA				
012849	EXAME SATURACAO DE TRANSFERRINA	SERVIÇO	2,00	17,590	35,18
	EXAME SATURACAO DE TRANSFERRINA				
012853	EXAME T4 TIROXINA TOTAL	SERVIÇO	20,00	8,880	177,60
	EXAME T4 TIROXINA				
012854	EXAME T4 TIROXINA LIVRE	SERVIÇO	20,00	9,870	197,40
	EXAME T4L TIROXINA LIVRE				
012855	EXAME TEMPO DE COAGULACAO	SERVIÇO	2,00	8,490	16,98
	EXAME TEMPO DE COAGULACAO				
012856	EXAME TEMPO DE SANGRAMENTO	SERVIÇO	2,00	8,900	17,80
	EXAME TEMPO DE SANGRAMENTO				
012858	EXAME TIPAGEM SANGUINEA ABO - RH	SERVIÇO	5,00	13,890	69,45
	EXAME TIPAGEM SANGUINEA ABO - RH				
012861	EXAME TOXOPLASMOSE (IGG-IGM) SOROLOGIA	SERVIÇO	20,00	29,900	598,00
	EXAME TOXOPLASMOSE (IGG-IGM) SOROLOGIA				
012866	EXAME TRANSFERRINA	SERVIÇO	3,00	14,300	42,90
	EXAME TRANSFERRINA				
012870	EXAME TSH ULTRA SENSIVEL (POS ESTIMULO)	SERVIÇO	20,00	8,830	176,60
	EXAME TSH ULTRA SENSIVEL (POS ESTIMULO)				
012871	EXAME UREIA	SERVIÇO	25,00	6,150	153,75
012873	EXAME V.D.R.L.	SERVIÇO	5,00	14,890	74,45
	EXAME V.D.R.L.				
012874	EXAME V.D.R.L. LIQUOR	SERVIÇO	1,00	14,890	14,89
	EXAME V.D.R.L. LIQUOR				
012877	EXAME VITAMINA B12	SERVIÇO	4,00	19,500	78,00
	EXAME VITAMINA B12				
012879	EXAME VITAMINA D (25-HIDROXI)	SERVIÇO	3,00	24,880	74,64
	EXAME VITAMINA D (25-HIDROXI)				
012880	EXAME VITAMINA E	SERVIÇO	1,00	49,880	49,88
	EXAME VITAMINA E				
012910	EXAME ZINCO	SERVIÇO	10,00	17,490	174,90
028102	EXAME ANTICOAGULANTE LUPICO - Marca.: SERV.	SERVIÇO	3,00	28,900	86,70
028108	EXAME POTÁSSIO	SERVIÇO	2,00	14,890	29,78
028109	EXAME PROGESTERONA	SERVIÇO	2,00	15,940	31,88
028111	EXAME SÓDIO	SERVIÇO	3,00	13,180	39,54
028112	EXAME T3 TOTAL	SERVIÇO	20,00	9,890	197,80
028113	EXAME T3 LIVRE	SERVIÇO	20,00	8,850	177,00
028116	EXAME CREATININA	SERVIÇO	25,00	6,500	162,50
060319	EXAME Anti tpo - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
	EXAME Anti tpo				
068809	EXAME ALBUMINA - Marca.: SERV.	SERVIÇO	10,00	7,500	75,00
068810	EXAME CALCIO TOTAL	SERVIÇO	5,00	9,900	49,50
068812	EXAME CALPROTECTINA FECAL	SERVIÇO	1,00	99,900	99,90
068814	EXAME FERRITINA	SERVIÇO	15,00	14,900	223,50
068815	EXAME FERRO SÉRICO	SERVIÇO	4,00	9,890	39,56
068818	EXAME FSH HORMONIO FOLICULO ETIMULANTE	SERVIÇO	20,00	14,900	298,00
068820	EXAME IGE - IMUNOGLOBULINA E	SERVIÇO	3,00	19,590	58,77
068821	EXAME PROLACTINA	SERVIÇO	2,00	14,910	29,82
068822	EXAME PSA LIVRE - ANTIGENO PROSTÁTICO ESP	SERVIÇO	5,00	13,890	69,45
068829	EXAME COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES -LÍPIDOS	UNIDADE	20,00	24,500	490,00
068830	EXAME ESTRADIOL E2	UNIDADE	3,00	18,000	54,00
068832	EXAME FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	20,00	5,890	117,80
068833	EXAME GAMA GT-GGT GLUTAMIL TRANSFERASE	UNIDADE	5,00	6,800	34,00
068837	EXAME PSA ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO	UNIDADE	5,00	13,890	69,45
068841	EXAME TRIGLICERIDEOS	UNIDADE	20,00	6,150	123,00
068848	EXAME TTPA-TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	UNIDADE	3,00	14,830	44,49
068849	EXAME PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	5,00	19,830	99,15
068850	EXAME TAP-TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA	UNIDADE	2,00	12,800	25,60
068969	EXAME CA - 125	SERVIÇO	5,00	19,500	97,50
068972	EXAME CKMB MASSA CREATINA QUINASE	SERVIÇO	1,00	19,900	19,90
068974	EXAME TGP TRANSAMINASE PIRUVICA	SERVIÇO	20,00	6,700	134,00
069265	EXAME ANTI CCP - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	5,00	99,900	499,50
069266	EXAME CHAGAS ANTICORPOS IGG	SERVIÇO	1,00	24,900	24,90
069267	EXAME CITOMEGALOVIRUS ANTICORPOS IGG	SERVIÇO	20,00	14,900	298,00
069268	EXAME CITOMEGALOVIRUS ANTICORPOS IGM	SERVIÇO	20,00	14,900	298,00
069269	EXAME FAN-FATOR ANTINUCLEAR	SERVIÇO	3,00	18,000	54,00
069270	EXAME TESTOSTERONA LIVRE	SERVIÇO	5,00	19,490	97,45
069271	EXAME TESTOSTERONA TOTAL	SERVIÇO	5,00	19,490	97,45
069272	EXAME TOXOPLASMOSE (IGG-IGM) TESTE RAPIDO	SERVIÇO	10,00	27,400	274,00
069277	EXAME ANTI SSA - RO - Marca.: SERV.	SERVIÇO	5,00	28,000	140,00
069279	EXAME GENOTIPAGEM PARA HCV	SERVIÇO	5,00	398,000	1,990,00
069282	EXAME TCO TRANSAMINASE OXALACÉTICA	SERVIÇO	20,00	6,800	136,00
069283	EXAME URINA TIPO 1 EAS	SERVIÇO	10,00	7,880	78,80
069561	EXAME CK CREATINA FOSFOQUINASE	SERVIÇO	1,00	14,900	14,90
069565	EXAME LDH	SERVIÇO	5,00	12,700	63,50
069566	EXAME ESTRONA E1	SERVIÇO	3,00	19,900	59,70
069796	EXAME ANTICORPOS ANTIGENO HEPATITE B HBSAG - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	5,00	14,900	74,50
069797	EXAME BRUCELOSE ANTICORPOS IGG - Marca.: SERV	SERVIÇO	5,00	49,000	245,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



069798	EXAME CALCIO URINA 24 HORAS	SERVIÇO	5,00	15,800	79,00
069799	EXAME CHAGAS ANTICORPOS IGM	SERVIÇO	1,00	26,490	26,49
069801	EXAME COLINESTERASE	SERVIÇO	5,00	11,900	59,50
069802	EXAME CORTISOL	SERVIÇO	2,00	14,900	29,80
069803	EXAME COVID-SN SECRECAO NASAL TESTE RAPIDO	SERVIÇO	10,00	28,000	280,00
069804	EXAME CPK	SERVIÇO	3,00	14,900	44,70
069805	EXAME COVID IGG-IGM	SERVIÇO	10,00	28,000	280,00
069809	EXAME HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO ACTH	SERVIÇO	1,00	19,800	19,80
069815	EXAME MICROALBUINURIA 24HR	SERVIÇO	2,00	18,540	37,08
069816	EXAME MIOBLOBINA	SERVIÇO	2,00	35,890	71,78
069912	EXAME FATOR REUMATOIDE - FR	SERVIÇO	5,00	9,900	49,50
069914	EXAME PERFIL BIOQUIMICO.	SERVIÇO	3,00	39,890	119,67
	Perfil bioquímico inclui o exame de GLICOSE, TRIGLICERIDEOS, COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES E ACIDO URICO.				
069915	EXAME PERFIL HEPATICO.	SERVIÇO	5,00	39,890	199,45
	Perfil Hepatico inclui os exames TGO, TGP, BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES.				
069916	EXAME PERFIL REUMÁTICO.	SERVIÇO	2,00	29,890	59,78
	Perfil Reumático inclui os exames FR, ASLO e PCR.				
069917	EXAME ACTH - HORMONIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - Marca.: SERV	SERVIÇO	2,00	22,000	44,00
069918	EXAME ALDOLASE - Marca.: SERV	SERVIÇO	2,00	19,900	39,80
069919	EXAME ANTI CITOPLASMA DE NEUTROFILOS - Marca.: SERVI	SERVIÇO	1,00	69,900	69,90
069921	EXAME BETA 2 MICROGLOBULINA - Marca.: SERV	SERVIÇO	1,00	35,000	35,00
069927	EXAME DNA NATIVO, AUTO ANTICORPOS ANTI	SERVIÇO	4,00	22,000	88,00
069930	EXAME FTA-ABS IGG ANTICORPOS ANTI	SERVIÇO	1,00	28,000	28,00
069941	EXAME HEPATITE B ANTI HBC IGG	SERVIÇO	1,00	14,900	14,90
069942	EXAME HEPATITE B ANTI HBC TOTAL	SERVIÇO	2,00	16,900	33,80
069944	EXAME PROTEINA C REATIVA QUALITATIVO	SERVIÇO	2,00	9,850	19,70
069947	EXAME IMUNOGLOBULINA A IGA	SERVIÇO	1,00	19,890	19,89
069950	EXAME DE INFLUENZA - SECREÇÃO NASAL	SERVIÇO	1,00	29,900	29,90
069952	EXAME MAGNESIO	SERVIÇO	2,00	9,890	19,78
069953	EXAME MUCOPROTEINAS	SERVIÇO	1,00	18,000	18,00
069955	EXAME PROTEINE DE BENICE JONES PESQUISA	SERVIÇO	1,00	14,790	14,79
069961	EXAME VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO)	SERVIÇO	1,00	45,880	45,88
069962	EXAME HEPATITE B ANTI HBE	SERVIÇO	1,00	19,950	19,95
				VALOR GLOBAL R\$	15.184,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 15.184,65(quinze mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos exigidos no Termo de Referência e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 32-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 32-2023-



SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 20 de Novembro de 2023 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 32-2023-SRP;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 32-2023-SRP;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;



1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fatos ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0702.103020009.2.065 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 15.184,65.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TRAVESSA BELEM, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as



supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 32-2023-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, em 20 de Novembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



J.C. PAULINO LABORATORIO EIRELI
CNPJ 32.703.714/0001-52
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL